



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

**LEI Nº 3.767, DE 24 DE SETEMBRO DE 2018.**

INSTITUI A EXTENSÃO DA CARGA HORÁRIA AO MAGISTÉRIO SUPERIOR DA FUNDAÇÃO FACULDADES INTEGRADAS DE ENSINO SUPERIOR DO MUNICÍPIO DE LINHARES - FUNDAÇÃO FACELI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,**  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída a extensão da carga horária aos docentes do magistério superior da Fundação Faculdades Integradas de Ensino Superior do Município de Linhares - Fundação FACELI, regendo-se pelas disposições contidas na presente Lei, em consonância com a Lei Complementar Municipal nº 32/2016 e suas alterações, e com o Regimento Geral da Faculdade de Ensino Superior de Linhares - FACELI.

**DA EXTENSÃO E DA REMUNERAÇÃO**

**Art. 2º** A carga horária normal dos professores em função do magistério poderá ser estendida para até 50 (cinquenta) horas semanais.

§ 1º A extensão da carga horária somente se dará pelo período de até um semestre, podendo ser renovada dada a excepcionalidade ou necessidade.

§ 2º A extensão de carga horária prevista nesta Lei cessará quando cessarem os motivos da extensão.

§ 3º O docente que assumir a extensão da carga horária perceberá valor adicional proporcional a hora/aula equivalente ao salário base, conforme Lei Complementar Municipal nº 32/2016, enquanto permanecer nesta situação.

§ 4º Da carga horária do professor que será estendida, 1/3 (um terço) será de horas de trabalho pedagógico, não incidindo sobre elas qualquer remuneração que não seja a mencionada no parágrafo anterior.

§ 5º O valor adicional percebido em decorrência da extensão da carga horária, integrará a base de cálculo para os descontos previdenciários e tributários.

§ 6º O(A) Diretor(a) Presidente da Fundação Faculdades Integradas de Ensino Superior do Município de Linhares - Fundação FACELI, poderá cessar a extensão de carga



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

2

horária a qualquer tempo através de ato próprio, em decorrência de fato superveniente ou mediante justificativa fundamentada, não gerando qualquer direito ao servidor.

### DA ÁREA DE ATUAÇÃO

**Art. 3º** A extensão de carga horária objetivará que o docente possa atuar nas seguintes áreas:

I - Ensino, tendo como subdivisão os seguintes cursos:

- a) Graduação;
- b) Pós-Graduação;
- c) Cursos Sequenciais e Tecnológicos;
- d) Extensão, Capacitação e Aperfeiçoamento;
- e) Educação à Distância.

II - Pesquisa;

III - Extensão;

IV - Comissões Especiais;

V - Núcleo Docente Estruturante - NDE.

Parágrafo único. O conceito das áreas e dos cursos seguiram a definição contida no Regimento Geral da Faculdade de Ensino Superior de Linhares - FACELI e no normativo atinente vigente.

### DAS HIPÓTESES E DOS CRITÉRIOS

**Art. 4º** Poderá ocorrer a extensão da carga horária quando houver:

I - afastamento por licença médica;

II - afastamento por licença maternidade;

III - afastamento para frequência em curso e afins, desde que devidamente autorizado;

IV - afastamento por licença para acompanhamento de pessoa da família, dependente na forma da Lei;

V - afastamento por licença-prêmio;

VI - necessidade de criação de turmas especiais;

VII - outro motivo não taxativamente exposto neste artigo, desde que relevante a atividade administrativa/acadêmica, e, devidamente fundamentado.

Parágrafo único. A extensão da carga horária somente ocorrerá quando ficar evidenciado no caso concreto a necessidade da continuidade do serviço público da Fundação, a eficiência na gestão administrativa e a economicidade ao erário público.

**Art. 5º** São requisitos mínimos para estar habilitado a cumprir a extensão da carga horária:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

3

I - possuir habilitação para as disciplinas do bloco e/ou da disciplina correlata que for objeto da extensão de carga horária;

II - compatibilidade de horário com a extensão da carga horária;

III - não ter sofrido penalidade disciplinar nos últimos 02 (dois) anos, contados da data da oferta da extensão, nem estar respondendo a processo administrativo disciplinar;

IV - não ter afastamento igual ou superior a 30 (trinta) dias consecutivos no período de 180 (cento e oitenta) dias antecedentes a oferta da extensão, em decorrência de doença laboral.

### **DO PROCEDIMENTO DE SOLICITAÇÃO DA EXTENSÃO DA CARGA HORÁRIA**

**Art. 6º** A competência da solicitação da extensão da carga horária fica ligada às áreas de atuação do docente, cabendo:

I - Ao Coordenador, nos casos dos incisos I, II, III e V do artigo 3º desta Lei;

II - A(o) Diretor(a) Administrativo(a) e Financeiro(a), no caso do inciso IV do artigo 3º desta Lei.

Parágrafo único. Em qualquer das hipóteses, o requerimento deverá constar o aceite do profissional docente que irá ter sua carga horária estendida.

**Art. 7º** Os requerimentos de atribuição dos Coordenadores deverão ser endereçados a Direção Acadêmica da Fundação, a quem compete avaliar a fundamentação do pedido.

Parágrafo único. Após a avaliação da Direção Acadêmica, esta encaminhará o requerimento a Direção Administrativa e Financeira para a avaliação da viabilidade orçamentária da extensão de carga horária solicitada.

**Art. 8º** Os requerimentos da Diretoria Administrativa e Financeira deverão ser endereçados ao(a) Diretor(a) Presidente, já constando a demonstração da viabilidade orçamentária da extensão de carga horária solicitada.

**Art. 9º** Em todos os casos, caberá ao(a) Diretor(a) Presidente da Fundação decidir pela concessão ou não da extensão de carga horária.

Parágrafo único. O pedido da extensão da carga horária somente será deferido se houver necessidade e conveniência administrativa, fundamentado em processo administrativo próprio.

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 10.** Somente haverá designação da extensão da carga horária quando não houver outro docente habilitado com jornada semanal de trabalho disponível, nos termos da Lei Complementar nº 032/2016.

M



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES**

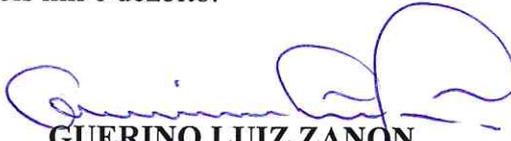
4

**Art. 11.** É vedada a concessão da extensão de carga horária ao servidor docente cuja situação de acúmulo de cargos e funções contraria, comprovadamente, a disposição contida no art. 37 da Constituição Federal.

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a primeiro de janeiro de 2018.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito.



**GUERINO LUIZ ZANON**  
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.



**MÁRCIO PIMENTEL MACHADO**  
Secretário Municipal de Administração e  
Recursos Humanos